



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	UF: SP	
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Félix Guisard, com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo.		
RELATORA: Maria Paula Dallari Bucci		
e-MEC Nº: 202021422	CONVERGÊNCIA REGULATÓRIA (X) SIM () NÃO BLOCO (X) SIM () NÃO	
PARECER CNE/CES Nº: 745/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2024

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata do pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Félix Guisard, com sede no município de Taubaté, no estado de São Paulo, código e-MEC nº 4814, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, código e-MEC nº 796, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202021422, em 6 de outubro de 2020.

O processo foi instruído com análise documental, avaliação externa *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, bem como do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC. Os documentos instruídos no processo, em conformidade com as normas vigentes, foram submetidos à análise da Coordenação-Geral competente, responsável por exarar o Despacho Saneador.

Em 27 de janeiro de 2021, a instituição teve a fase do Despacho Saneador concluída com resultado satisfatório e encaminhado para a fase Inep – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos superiores e Instituições de Educação Superior – IES, conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação institucional externa ou por instrumentos de avaliação de cursos de graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nas Portarias Normativas MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018, o processo de recredenciamento em análise foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no instrumento de avaliação institucional externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O instrumento de avaliação de 2017 contempla as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes:

[...]

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão [...]

III - a responsabilidade social da instituição [...]

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal [...]

VI - organização e gestão da instituição [...]

VII - infra-estrutura física [...]

VIII - planejamento e a avaliação [...]

IX - políticas de atendimento aos estudantes [...]

X - sustentabilidade financeira [...]

As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 167109), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação *in loco* foi realizada no período de 14 a 16 de junho de 2023, na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, e revela os seguintes conceitos para os 5 (cinco) eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	4,80
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,40
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,70
Eixo 4: Políticas de gestão	3,50
Eixo 5: Infraestrutura	4,64
Conceito Final	4

As sínteses elaboradas pela comissão de avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

O relatório de avaliação *in loco*, referente ao processo em tela, não foi impugnado pela SERES, mas foi pela IES interessada.

A IES apresentou impugnação em que solicita a revisão dos Indicadores 3.7., 3.11., 4.2., 4.5., 5.6. Não houve apresentação de contrarrazões pela SERES.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) então votou pela reforma do relatório da comissão de avaliação, alternando os seguintes Indicadores: 3.7. de 4 (quatro) para 5 (cinco), 3.11. de quatro para cinco, 4.5. de dois para três; 5.6. de quatro para cinco.

A seguir, são reproduzidas, na íntegra, as considerações da SERES acerca do processo:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

A Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, estabelece os procedimentos e o padrão decisório a ser observado pela SERES na análise dos processos regulatórios.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de recredenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Por sua vez, o art. 6º da PN nº 20/2017 institui quais indicadores com conceito insatisfatório ensejam protocolo de compromisso:

Art. 6º No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):

I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;

II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;

III política de atendimento aos discentes;

IV processos de gestão institucional;

V salas de aula;

VI estrutura de polos EaD, quando for o caso;

VII infraestrutura tecnológica;

VIII infraestrutura de execução e suporte;

IX recursos de tecnologias de informação e comunicação;

X AVA, quando for o caso;

XI laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;

XII bibliotecas: infraestrutura.

§ 1º O descumprimento dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente, bem como os demais requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, também ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

§ 2º Na vigência do protocolo de compromisso, poderá ser aplicada medida cautelar, nos termos do art. 54 do Decreto nº 9.235, de 2017.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	<i>X</i>	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: A IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade e o respectivo laudo, assinado por José Roberto Medrano - Arquiteto e Urbanista/Especialista em Tecnologia de Infraestrutura - CAU: A58762-1.</i>	<i>X</i>	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Em resposta a diligência instaurada em 25/10/2024, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o AVCB nº 643630, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado de São Paulo, com validade até 25/04/2026.</i>	<i>X</i>	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 14/04/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade: 14/10/2024 a 12/11/2024.</i>	<i>X</i>	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>IV. processos de gestão institucional;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório de avaliação reformado pela CTAA, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>V. salas de aula;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	<i>X</i>		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			<i>X</i>

<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: NSA.</i>			X
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUISARD (Cód. 4814) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“EIXO 1: Constatou-se através de documentos apensados, entrevistas (docentes, discente, técnico administrativos) e na página eletrônica da IES (<https://taubate.sp.senai.br>) que as avaliações da instituição são realizadas e divulgadas em âmbito acadêmico e na sociedade. A equipe da IES é participativa e acessível a comunidade interna e externa. É interessante intensificar os resultados da avaliação institucional nos quadros, murais, da IES.

EIXO 2: A IES apresenta uma boa comunicação entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão, as quais estão diretamente relacionadas com a missão institucional disposta em seu PDI. O planejamento didático instrucional e a política de ensino na graduação e na pós-graduação (lato sensu) também encontram-se alinhadas a missão, aos valores e aos objetivos propostos, havendo ainda evidências de práticas reconhecidamente exitosas. No tocante a pesquisa e à iniciação científica, foram constatadas propostas institucionais como editais de abertura de vaga para a iniciação científica, no entanto, não ficou evidenciado a existência de linhas de pesquisa. Quanto à inclusão, a instituição apresenta boas práticas, se adequando à legislação vigente, no entanto, ainda falta mais visibilidade quanto à divulgação destas ações à comunidade acadêmica. Por fim, foram evidenciadas boas práticas quanto às políticas institucionais para o desenvolvimento econômico e social.

EIXO 3: A Faculdade de Tecnologia Senai Felix Guisard apresenta em seu PDI as políticas acadêmicas, nos documentos arrolados pela IES. Em reuniões realizadas com o corpo docente e discente ficaram evidentes a atuação na graduação (ensino, pesquisa e extensão), pós graduação (ensino e pesquisa), o acompanhamento aos egressos , o incentivo à produção acadêmica docente e discente e como se dá a comunicação da IES com a comunidade interna e externa . O Corpo docente , discentes e técnico administrativos se sentem motivados com a IES e reafirmam o compromisso da IES com o processo ensino - aprendizagem como também a contribuição para a sociedade .

EIXO 4: A IES dispõe de 13 (treze) docentes para o desenvolvimento das atividades acadêmicas na graduação e na pós-graduação, perfazendo um total de 53% entre mestres e doutores, viu-se também que há por parte da instituição políticas de formação continuada aos docentes, mas que tais políticas ainda não se traduzem na qualificação associada à Pós-graduação stricto senso, o mesmo também foi constatado ao corpo técnico-administrativo. A respeita da gestão institucional foi verificado a concentração das atividades de coordenador de curso a um docente, não sendo visto nos documentos apensados regulamentações sobre mandato do coordenador, também processo de eleição dos membros de colegiado e do NDE. A IES apresenta uma boa sustentabilidade financeira, demonstrando ser capaz de funcionar com receitas próprias, contando com quadro de previsão orçamentária e acompanhamento qualificado, porém, não está clara a elaboração de metas objetivas e mensuráveis realizadas a partir dos indicadores de desempenho institucional. Por fim, a destinação dos recursos tem levado em conta as demandas apresentadas nas Avaliações institucionais.

EIXO 5: De acordo com o tópico Infraestrutura, a comissão de avaliação analisou as instalações da Faculdade de Tecnologia SENAI Félix Guisard, e descreveu todos os itens de acordo com os documentos apensados e, principalmente, com o PDI. Acerca dos documentos pertinentes apresentados, ficou claro que a Instituição se preocupa com o desenvolvimento da estrutura física, além de buscar melhorar continuamente de acordo com oferta e a demanda. Observa-se uma atenção sobre as pessoas portadoras de deficiência física, auditiva e visual, sendo estes perfis importantes para o fortalecimento social da IES. Além disso, a infraestrutura apresentada desenvolve ações tecnológicas importantes e inovadoras para o aprimoramento do corpo docente e discente. Este modelo apresentado pelo SENAI Taubaté torna o processo ensino-aprendizagem enriquecedor para a região.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUISARD (Cód. 4814).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUISARD (Cód. 4814), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI FELIX GUISARD (Cód. 4814), situada na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pelo SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, código e-MEC nº 796, com sede no mesmo estado, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 1º de novembro de 2024. Considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep, conceito final 4 (quatro) e o resultado da apreciação da SERES, referente à Faculdade de Tecnologia Senai Félix Guisard, esta Relatora entende que as condições apresentadas amparam o seu recredenciamento.

Assim, em 1º de novembro de 2024, a SERES manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Félix Guisard, com sede na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Em face de todo o exposto, encaminho o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Félix Guisard, com sede na Avenida Independência, nº 846, bairro Independência, no município de Taubaté, no estado de São Paulo, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2024.

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2024.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente